



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

e-mail tvcmmaripa@gmail.com

PROCESSO Nº. 01/2026

DISPENSA Nº. 01/2026

AVISO DE DISPENSA

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Resolução n.º 276/2025

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: nº 07.156.548/0001-74, sediada na Rua Francisco Paradela de Souza, n.º 149, Centro, Maripá de Minas/MG, CEP: 36.6058-000, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos **Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021** e Resolução n.º 276/2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DIA 26/03/2026, ÀS 17:00 HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

tvcmmaripa@gmail.com

LINK DO EDITAL: <https://maripademinas.mg.leg.br/processos-licitatorios/>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO PORTAL MODELO INTERLEGIS, PLATAFORMA DESENVOLVIDA E MANTIDA PELO PROGRAMA INTERLEGIS DO SENADO FEDERAL, BEM COMO GESTÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS E-MAILS INSTITUCIONAIS VINCULADOS AO DOMÍNIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS – MG., CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

1.2.2 – ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Maripá de Minas/MG, exercício de 2026.

MANUTENÇÃO	DAS	ATIVIDADES	DA	CÂMARA	-
Dotação	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002	Fonte	1.500.000	RECursos	NÃO
VINCULADOS DE IMPOSTO.					



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais)**.

3.1 – Do Local da Prestação de Serviços:

3.1.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Maripá de Minas, localizada à Rua Francisco Paradela, nº 149, Centro, Maripá de Minas/MG, contemplando uma visita técnica presencial semanal. Nos demais dias da semana, os serviços deverão ser prestados de forma remota, garantindo atendimento contínuo conforme as necessidades do Legislativo, por meio de telefone, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp) e acesso remoto aos sistemas, quando necessário.

3.1.2 – A empresa interessada em prestar os serviços poderá realizar visita prévia à sede do Legislativo para averiguação do local, podendo agendar com a Comissão de Licitação pelo telefone (32) 3263-1571.

3.1.3 – A visita é opcional e poderá ser realizada em dias úteis, das 13h às 16h. Por ocasião da visita, será fornecida uma declaração de vistoria.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: tvcmmaripa@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **26/03/2026, às 17:00 horas.**

4.1.2 O Prestador de Serviços interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Legislativo que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.2.3.1 – A comprovação da qualificação técnica da licitante deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.3.2 – Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como administração, manutenção e suporte de portais institucionais baseados no Portal Modelo Interlegis ou plataformas similares, bem como gestão e suporte de e-mails institucionais.

4.2.3.3 – Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico, na data da contratação, profissional(is) com conhecimento e experiência comprovada em:

- a) Administração e manutenção do Portal Modelo Interlegis (WordPress ou tecnologia equivalente);
- b) Gerenciamento de hospedagem de sites e domínios;
- c) Configuração, administração e suporte de contas de e-mail corporativo;
- d) Suporte técnico remoto a usuários.

4.2.3.4 – A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a empresa poderá ser feita por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legal válido.

4.2.3.5 – Declaração de que a empresa dispõe de infraestrutura adequada para prestação de serviços de forma presencial e remota, incluindo atendimento por telefone, e-mail, sistemas de chamados, aplicativos de mensagens instantâneas e ferramentas de acesso remoto.

4.2.3.6 – Declaração de que a empresa possui conhecimento das diretrizes, padrões e boas práticas aplicáveis ao Portal Modelo Interlegis, bem como das normas relacionadas à transparência pública e acessibilidade de portais institucionais.

4.2.3.7 – Poderá ser exigida, a critério da Administração, a realização de diligência ou apresentação de documentação complementar para verificação da veracidade das informações prestadas.

4.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.4.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.4.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.4.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.4.5 – CND Trabalhista.

5.0. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

5.2. Para realização do pagamento, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 0

6.1. Poderá o Legislativo revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O órgão deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Câmara Municipal de Maripá de Minas – MG., 23 de março de 2026.

Marco Aurélio de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

PROCESSO Nº. 01/2026

DISPENSA Nº. 01/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Administração, Manutenção e Suporte do Portal Modelo Interlegis, bem como Gestão e Suporte de E-mails Institucionais da Câmara Municipal de Maripá de Minas – MG.

1. Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de administração, manutenção e suporte do Portal Modelo Interlegis, plataforma desenvolvida pelo Senado Federal, bem como gestão e suporte técnico dos e-mails institucionais vinculados ao domínio oficial da Câmara Municipal de Maripá de Minas – MG.

A presente contratação visa assegurar o adequado funcionamento do portal institucional, o cumprimento das normas de transparência pública e a continuidade dos serviços digitais do Legislativo Municipal, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

2. Justificativa

A contratação se justifica pela necessidade de garantir transparência ativa e passiva, acesso à informação e regular funcionamento dos serviços digitais da Câmara Municipal.

Destaca-se que:

- ✓ ***A Câmara Municipal foi mal avaliada nos índices de transparência pública, conforme apontado por mecanismos de controle como o Radar da Transparência;***
- ✓ ***A Câmara Municipal figura como réu em ação judicial proposta pelo Ministério Público, processo nº 5001192-90.2024.8.13.0069, que requer adequações no portal institucional para atendimento às normas de transparência, incluindo a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);***
- ✓ ***Há necessidade de constante atualização, manutenção e suporte técnico especializado no Portal Modelo Interlegis e nos serviços de e-mail institucional;***
- ✓ ***O quadro interno não dispõe de equipe técnica especializada suficiente para execução dessas atividades.***

Dessa forma, a contratação de empresa especializada torna-se medida indispensável para garantir a regularidade institucional e o cumprimento das obrigações legais.

3. Diagnóstico da Situação

Atualmente, a Câmara Municipal enfrenta limitações técnicas e operacionais na gestão do seu portal institucional e dos serviços de comunicação eletrônica, o que impacta diretamente:

- ✓ ***A transparência das informações públicas;***
- ✓ ***O atendimento às exigências dos órgãos de controle;***
- ✓ ***A segurança e disponibilidade dos serviços digitais;***



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradelo de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

e-mail tvcmmaripa@gmail.com

✓ *A padronização e atualização das informações institucionais.*

Além disso, a ausência de suporte técnico contínuo compromete a eficiência administrativa e o atendimento ao cidadão.

4. Objetivos

- Garantir a adequada manutenção, atualização e funcionamento do Portal Modelo Interlegis;
- Assegurar o cumprimento das normas de transparência pública e acesso à informação;
- Regularizar pendências apontadas por órgãos de controle e pelo Ministério Público;
- Garantir suporte técnico contínuo aos sistemas e e-mails institucionais;
- Promover maior eficiência, segurança e confiabilidade nos serviços digitais do Legislativo.

5. Escopo do Serviço

A contratação compreenderá, mas não se limitará a:

- Administração, manutenção e atualização do Portal Modelo Interlegis;
- Inserção, organização e adequação de conteúdos conforme exigências legais de transparência;
- Suporte técnico e operacional aos usuários do sistema;
- Gestão, configuração e manutenção dos e-mails institucionais;
- Monitoramento da disponibilidade e funcionamento dos serviços;
- Correção de falhas e implementação de melhorias;
- Atendimento às demandas dos órgãos de controle.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, contemplando:

- 01 (uma) visita técnica presencial semanal na sede da Câmara Municipal;
- Atendimento remoto nos demais dias da semana, por meio de telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e acesso remoto aos sistemas.

6. Requisitos técnicos e critérios de seleção da empresa

Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar:

- Experiência comprovada na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- Conhecimento técnico em administração de portais baseados no Portal Modelo Interlegis ou plataformas similares;
- Capacidade técnica em gestão de hospedagem, domínios e e-mails institucionais;
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada;
- Estrutura para atendimento presencial e remoto contínuo;
- Apresentação de atestados de capacidade técnica;
- Comprovação de habilitação técnica, na forma da legislação vigente.

6.1. Prazo de Execução

A prestação dos serviços terá início em 01 de abril de 2026, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme a necessidade da Administração e nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradelá de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

7. Fundamentação Legal

A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- **Art. 6º, inciso XX, que trata do Estudo Técnico Preliminar;**
- **Art. 18, que estabelece a necessidade de planejamento das contratações públicas;**
- **Art. 72, que dispõe sobre a instrução do processo de contratação;**
- **Art. 67 a 69, que tratam da qualificação técnica dos licitantes.**

Além disso, a contratação visa atender aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, bem como às normas relacionadas à transparência pública, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

8. Benefícios Esperados

- Melhoria nos índices de transparência pública;
- Atendimento às exigências do Ministério Público e órgãos de controle;
- Redução de riscos jurídicos e institucionais;
- Continuidade e estabilidade dos serviços digitais;
- Maior eficiência administrativa;
- Melhor prestação de serviços ao cidadão

9. Considerações Finais

A contratação de empresa especializada é essencial para garantir a regularização, manutenção e evolução dos serviços digitais da Câmara Municipal de Maripá de Minas – MG, assegurando o cumprimento das obrigações legais e a melhoria da transparência pública.

Recomenda-se a elaboração do Termo de Referência detalhado, contendo todas as especificações técnicas e operacionais necessárias, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Maripá de Minas – MG., 23 de março de 2026.

João Batista da Silva Dias
Agente de Contratação

Comissão de Apoio:

Josemara Orozimbo Mendonça Barros
Membro

Marialda Medina Matos de Rezende
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

PROCESSO Nº. 01/2026

DISPENSA Nº. 01/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos continuados de administração, manutenção e suporte do Portal Modelo Interlegis, bem como gestão, manutenção e suporte técnico dos e-mails institucionais vinculados ao domínio oficial da Câmara Municipal de Maripá de Minas – MG, com atendimento presencial e remoto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar e na necessidade de adequação do Portal Institucional às normas de transparência pública, considerando:

- Baixa avaliação nos índices de transparência (Radar da Transparência);
- Existência de demanda judicial proposta pelo Ministério Público (Processo nº XXXXXXXX), que exige adequações no portal institucional;
- Necessidade de suporte técnico contínuo e especializado;
- Ausência de equipe técnica interna suficiente.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, 18 e 72, a contratação é essencial ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Os serviços compreenderão:

3.1 Portal Institucional (Interlegis)

- Administração completa do portal;
- Atualização de conteúdos institucionais;
- Adequação às exigências de transparência pública;
- Criação e manutenção de páginas e menus;
- Correção de erros técnicos;
- Monitoramento de funcionamento;
- Implementação de melhorias e boas práticas.

3.2 E-mails Institucionais

- Criação e exclusão de contas;
- Configuração e suporte técnico;
- Gerenciamento de armazenamento;
- Resolução de falhas;
- Orientação aos usuários.

3.3 Suporte Técnico

- Atendimento a usuários internos;
- Diagnóstico e solução de problemas;
- Suporte remoto e presencial;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

- Acesso remoto aos sistemas quando necessário.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma contínua, compreendendo:

- **01 (uma) visita técnica presencial semanal, na sede da Câmara;**
- **Atendimento remoto nos demais dias úteis, por meio de:**
- Telefone;
- E-mail;
- Aplicativos de mensagens (ex: WhatsApp);
- Sistemas de chamados;
- Acesso remoto.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

- Possuir experiência comprovada;
- Apresentar atestados de capacidade técnica;
- Dispor de equipe qualificada;
- Garantir atendimento contínuo;
- Comprovar habilitação técnica conforme legislação;
- Ter conhecimento do Portal Interlegis e normas de transparência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será mensal, mediante:

- Comprovação da execução dos serviços;
- Relatório mensal de atividades;
- Atesto do fiscal do contrato.

8. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

A contratada deverá observar os seguintes prazos:

- Atendimento inicial: até 4 horas úteis;
- Resolução de problemas críticos: até 24 horas;
- Demandas médias: até 48 horas;
- Demandas simples: até 72 horas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações;
- Garantir sigilo das informações;
- Manter comunicação eficiente com a Administração;
- Corrigir falhas sem custo adicional;
- Cumprir prazos estabelecidos;
- Disponibilizar suporte técnico qualificado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar acesso às informações e sistemas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradelá de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

[e-mail tvcmmaripa@gmail.com](mailto:tvcmmaripa@gmail.com)

- Designar fiscal do contrato;
- Efetuar pagamentos conforme pactuado;
- Comunicar demandas de forma clara.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada por servidor designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços será o Diretor Administrativo Financeiro – Lúcio Carlos Silva Rodrigues.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global, desde que atendidos todos os requisitos técnicos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicáveis conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão;
- Declaração de inidoneidade.

14. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Principais riscos:

- Falha na prestação do serviço;
- Descumprimento de prazos;
- Problemas de segurança da informação.

Medidas mitigadoras:

- Estabelecimento de SLA;
- Fiscalização contínua;
- Exigência de qualificação técnica.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, eficiência e transparência.

Câmara Municipal de Maripá de Minas – MG., 23 de março de 2026.

João Batista da Silva Dias
Agente de Contratação

Comissão de Apoio:

Josemara Orozimbo Mendonça Barros
Membro

Marialda Medina Matos de Rezende
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

e-mail tvcmmaripa@gmail.com

PROCESSO Nº. 01/2026

DISPENSA Nº. 01/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Administração, Manutenção e Suporte do Portal Modelo Interlegis, bem como Gestão e Suporte de E-mails Institucionais da Câmara Municipal de Maripá de Minas – MG.

Proposta: Valor total global: R\$ _____ (_____).

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

A Proponente deve declarar com “sim” ou “não” sobre as seguintes declarações:

(☐) **Sim** (☐) **Não:** inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

(☐) **Sim** (☐) **Não:** cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(☐) **Sim** (☐) **Não:** está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos;

(☐) **Sim** (☐) **Não:** assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

(☐) **Sim** (☐) **Não:** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

(☐) **Sim** (☐) **Não:** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradelo de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

e-mail tvcmmaripa@gmail.com

PROCESSO Nº. 01/2026

DISPENSA Nº. 01/2026

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS-MG E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS-MG** com sede na Rua Francisco Paradelo de Souza, nº 149, Bairro Centro, na cidade de Maripá de Minas/Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.548/0001-74, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE, Sr. Marco Aurélio de Souza**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Belmiro Candido da Silva, nº 275, Centro, Maripá de Minas/Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.844.419, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e CPF nº 845.807.206-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a

doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos continuados de administração, manutenção e suporte do Portal Modelo Interlegis, bem como gestão, manutenção e suporte técnico dos e-mails institucionais vinculados ao domínio oficial da Câmara Municipal de Maripá de Minas – MG.

1.2 – Os serviços incluem, mas não se limitam a:

- Administração e atualização do portal institucional;
- Adequação às normas de transparência pública;
- Inserção e organização de conteúdos;
- Suporte técnico aos usuários;
- Gestão e manutenção de e-mails institucionais;
- Correção de falhas e melhorias no sistema;
- Atendimento às demandas dos órgãos de controle.

1.3 – A prestação dos serviços será contínua, contemplando:

- 01 (uma) visita presencial semanal;
- Atendimento remoto nos demais dias úteis, por telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e acesso remoto.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

e-mail tvcmmaripa@gmail.com

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____
(_____).

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA Dotação
3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 Fonte 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado **mensalmente**, mediante:

- Apresentação de nota fiscal;
- Relatório dos serviços executados;
- Atesto do fiscal do contrato.

6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – O valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, poderá ser reajustado tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado dos últimos doze meses.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 – O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 (quinze) dias úteis.

7.2 – O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15(quinze) dias úteis.

8 – CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9 – CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência.

9.2 – A contratada deverá garantir:

- Atendimento remoto contínuo;
- Cumprimento dos prazos de SLA;
- Visita semanal obrigatória

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência

10.2 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante a CONTRATANTE ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

e-mail tvcmmaripa@gmail.com

irregularidades na execução contratual não implicará em co-responsabilidade da CONTRANATE ou de seus prepostos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 – Além das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA previstas no Termo de Referência a CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam à:

11.1.1 – Da Contratante;

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- b) Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- c) Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- d) Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.
- e) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.2 – Da Contratada;

- a) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas;
- b) Indenizar a Câmara Municipal por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- c) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Câmara Municipal;
- d) Cumprir os prazos previstos;
- e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

12.2 – A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

12.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.3.1 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

e-mail tvcmmaripa@gmail.com

12.3.2 – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.4 – O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.4.1 – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

12.4.2 – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

12.4.3 – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato.

12.5 – Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

12.5.1 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.5.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.6 – O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

12.6.1 – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5 deste contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

12.7 – O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Termo de Referência.

12.8 – As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1 – Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.8.2 – Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

12.8.3 – Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 – O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.1.2 – Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 – A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradelá de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

e-mail tvcmmaripa@gmail.com

13.4.3 – Indenizações e multas.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 – É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – É eleito o Foro da Comarca de Bicas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Maripá de Minas, _____ de _____ de 2026.

Câmara Municipal de Maripá de Minas-MG

Marco Aurélio de Souza

Presidente

Responsável legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____